



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Portaria Corregedoria Nº 1/2025 TRE/CRE, de 11 de fevereiro de 2025

Autoriza o Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau a prestar apoio à 04^a ZE - Parnaíba, 48^a ZE – Elesbão Veloso, 35^a ZE - Gilbués, 07^a ZE – Campo Maior, 62^a ZE - Picos, 13^a ZE – São Raimundo Nonato, 11^a ZE - Piripiri, 32^a ZE - Altos, 15^a ZE – Bom Jesus, 28^a ZE - Picos, 12^a ZE – Pedro II e 10^a ZE - Picos, na forma da Resolução TRE-PI nº 442/2022, e dá outras providências.

Considerando que compete ao Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau – NAPPG prestar o assessoramento e promover o processamento dos feitos de competência dos cartórios eleitorais relativamente a procedimentos e processos eletrônicos nas Zonas Eleitorais do Estado, com enfoque naqueles que impactam em metas e indicadores do CNJ, na forma da Resolução TRE-PI nº 422, de 7 de março de 2022;

Considerando a(s) decisão(ões) proferida(s) nos autos eletrônicos SEI nº 0001823-84.2025.6.18.8000, que definiram as zonas a ser(em) atendida(s) pelo NAPPG, na forma do art. 3º da Resolução de regência;

Considerando a necessidade de permitir o acesso dos servidores e das servidoras do NAPPG aos sistemas corporativos, bem como de elaboração de atos processuais e minutas de despachos, pareceres, decisões e/ou sentenças com o perfil de servidor da(s) zona(s) eleitoral(is) a ser(em) atendida(s).

RESOLVE:

Art. 1º. O Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau - NAPPG prestará suporte remoto nos processos de competência da 04^a ZE - Parnaíba, 48^a ZE – Elesbão Veloso, 35^a ZE - Gilbués, 07^a ZE – Campo Maior, 62^a ZE - Picos, 13^a ZE – São Raimundo Nonato, 11^a ZE - Piripiri, 32^a ZE - Altos, 15^a ZE – Bom Jesus, 28^a ZE - Picos, 12^a ZE – Pedro II e 10^a ZE - Picos, ficando sua atuação adstrita aos feitos que impactem nas metas e indicadores do CNJ.

§ 1º A assistência do Núcleo compreende:

- I - movimentação do(s) processo(s) no PJe;
- II - emissão e publicação de editais;
- III - elaboração e execução de atos de comunicação;
- IV - emissão de relatórios e pareceres técnicos em processos de prestações de contas;
- V - elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças.

§ 2º. A(s) zona(s) eleitoral(is) apoiada(s) deverá(ão) orientar os servidores e as servidoras do NAPPG quanto aos posicionamentos do(s) magistrado(s), metodologia de trabalho e rotina cartorária, gerenciando, em conjunto com o Chefe do Núcleo, a execução das atividades.

§ 3º. No período de atuação do NAPPG, a(s) zona(s) eleitoral(s) também deverá(ão) realizar as atribuições previstas no § 1º, mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo com a servidora ou o servidor designado(a) para o suporte, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

Art. 2º. O NAPPG prestará apoio à(s) zona(s) indicada(s) no art. 1º da entrada em vigor da presente Portaria até o último dia do mês de fevereiro.

§ 1º. O prazo de atuação do NAPPG poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos do § 2º do art. 3º e/ou do art. 4º da Resolução TRE-PI nº 442/2022.

§ 2º. Publicada a presente Portaria ficarão as servidoras e os servidores integrantes do NAPPG habilitados a acessar os sistemas corporativos, especialmente o PJe, no perfil da(s) zona(s) eleitoral(is) indicada(s), a quem competirá garantir o acesso respectivo.

Art. 3º. O acesso aos sistemas corporativos a que se refere o § 2º do artigo anterior será permitido aos servidores e às servidoras que compõem o NAPPG durante o período de atuação na(s) zona(s) eleitoral(is), independentemente da data do ato de lotação ou de designação para exercício de função, cabendo ao Chefe do Núcleo informar à(s) zona(s) apoiada(s) eventual alteração na composição da unidade, para fins de cadastramento.

Art. 4º. O NAPPG fica autorizado a proceder a baixa dos processos julgados nas zonas eleitorais em que já tenha sido prestado apoio operacional pela unidade, resguardando-se, para tanto, o acesso aos sistemas administrativos indispensáveis aos registros de praxe.

Art. 5º. Findo o período de atuação do NAPPG perante a(s) zona(s) indicada(s), caberá ao Chefe do Núcleo elaborar relatório de produtividade, submetendo-o à Corregedoria Regional, para análise e publicação, nos termos do art. 6º, II, da Resolução TRE-PI nº 442/2022.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de fevereiro de 2025.

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**

Corregedor Regional Eleitoral do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Vice-Presidente**, em 11/02/2025, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002347789** e o código CRC **982BE1B1**.

0001823-84.2025.6.18.8000

0002347789v3

